DECRETO MUNICIPAL Nº 173, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o regulamento, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, do Cadastro Municipal de Cultura de São Miguel Arcanjo, e da outras providencias".

Paulo Ricardo da Silva, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial;

DECRETA:

Art. 1 º Fica instituído o regulamento, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, do Cadastro Municipal de Cultura de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura passará a integrar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), como elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, profissionais de cultura, espaços culturais, coletivos culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

I - Cadastro de Profissionais de Cultura;
II - Cadastro de Espaços Culturais;
III – Cadastro de Coletivos Culturais.

Art. 4º O Cadastro de Profissionais da Cultura será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar profissionais de cultura dos mais diversos setores, entre eles: Arte Educadores, Artesãos, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Antiquário, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Camareiro, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cinotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Contra Regra, Cozinheiro tradicional, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designer Gráfico, Diagramadores, Direção Teatral, Drags Queens, Dramaturgos, Doceiros, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Fotógrafos, Guias Turísticos, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, luminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Peruqueiro, Palhaços , Poetas, Preparador

Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda , Sonoplastas, Tatuadores, Transformistas, Trapezistas, entre outras atividades não especificadas anteriormente.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em São Miguel Arcanjo, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º O Cadastro de Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar:

I - Pontos e pontões de cultura;
II - Teatros independentes;
III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design de artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em São Miguel Arcanjo, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 6º O Cadastro de Coletivos Culturais será formado por grupos e coletivos compostos por pessoas físicas ou Jurídicas que promovam atividades artísticas fomentando o desenvolvimento cultural da cidade, promovendo a inclusão cultural e o estímulo às culturas locais:

§ 1º Poderão se cadastrar: grupos de teatro, dança, música e outros que promovam atividades culturais das mais variadas manifestações artísticas, tais como:

I. Acervo arqueológico
II. Artes Plásticas
III. Canais de tevê culturais
IV. Casas de shows
V. Coleções diversas
VI. Criação de sites e plataformas
VII. Edição de livros
VIII. Editoras
IX. Estúdios fonográficos
X. Festivais de artes (Teatro, literatura, música e dança)
XI. Fotografias
XII. Gravação de cds
XIII. Hemerotecas
XIV. Livros
XV. Lojas de artesanato
XVI. Montagem de espetáculos
XVII. Montagem de shows
XVIII. Montagens de clipes
XIX. Podcasts
XX. Produtoras de eventos
XXI. Produtoras de vídeos
XXII. Serviços de som e luz
XXIII. Videoteca

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em São Miguel Arcanjo, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Cultura terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo promover sua divulgação por

meio de imprensa, mailing, censos culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1º A solicitação para inclusão no Cadastro de Agentes Culturais será por meio eletrônico, pelo site da Prefeitura, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, solicitar aos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria de Cultura e Turismo dar publicidade à lista dos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, quando solicitado, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º Os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 26 de agosto de 2020.

PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

RODOLFO KENJI ESPÍRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração